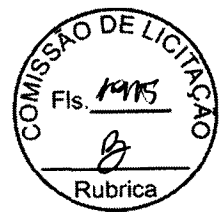


Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº 20150096

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na MORRO DOS VENTOS, QUADRA ESPECIAL, S/Nº, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999/0001-15, representado pelo(a) Sr.(a) JULIANA DE SOUZA DOS SANTOS, Secretária Municipal de Educação, portador do CPF nº 247.906.482-49, residente na Rua João Pessoa nº 252, e de outro lado a firma LOBÃO SPORT'S COMÉRCIO LTDA EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 03.727.068/0001-65, estabelecida à AV. DO COMERCIO, 74-QD.79, LT.72, RIO VERDE, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) VILMAR DE DEUS VIEIRA, residente na , Parauapebas-PA, CEP 68515-000, portador do(a) CPF 118.441.162-04, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2014-018SEMED e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

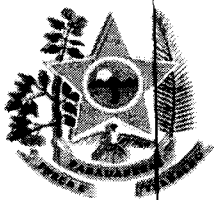
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de materiais esportivos e educativos para dar suporte às aulas de Educação Física nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Parauapebas, no Estado do Pará.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
098803	APITO-PARA USO DE ÁRBITRO, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO TIPO ABS. - Marca.: PENALTY APITO - PARA USO DE ÁRBITRO, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO TIPO ABS, COM ESFERA DE PLÁSTICO IMPERMEÁVEL EM SUA PARTE INTERIOR, CONTENDO EM SUA PARTE ANTERIOR UM ORIFÍCIO ONDE SERÁ INSERIDA UMA ARGOLA DE METAL PARA FIXAÇÃO DO CORDÃO. PRODUZ ATÉ 115db. EMBALADO EM CAIXA. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UNIDADE	50,00	8,100	405,00
098815	BALANCA ANTROPOMÉTRICA DIGITAL INFANTIL/ADULTO - CAP AC. 150KG - Marca.: TOLEDO BALANCA ANTROPOMÉTRICA DIGITAL INFANTIL/ADULTO - CAPAC. 150KG REVISÃO 100g PLATAFORMA 30x40cm, TAPETE DE BORRACHA ANTI-DERRAPANTE, RÉGIA ANTROPOMÉTRICA CROMADA EM AÇO COM ESCALAS DE 2,0m EM ALUMÍNIO, PÉS EM BORRACHA SINTÉTICA, REGULÁVEL.	UNIDADE	50,00	1.590,000	79.500,00
098957	BOLA DE BASQUETE - Tamanho masculino, matrizada, c onfeccionada em microfibra. - Marca.: PENALTY 7.5 BOLA DE BASQUETE - Tamanho masculino, matrizada, confeccionada em microfibra, com 75 cm a 78 cm de circunferência, pesando entre 600 e 650 gramas, contendo em seu interior câmara Airbility, miolo Slip System Removível e Lubrificado. Aprovada pela FIBA. Garantia mínima: 06 meses contra qualquer defeito de fabricação.	UNIDADE	30,00	155,000	4.650,00
098959	BOLA DE BASQUETE - Tamanho feminino, matrizada, conf eccionada em microfibra. - Marca.: PENALTY 6.5 BOLA DE BASQUETE - Tamanho feminino, matrizada, confeccionada em microfibra, com Câmara Airbility, miolo removível e lubrificado, com 72 - 74 cm de circunferência e 510 - 565 g.	UNIDADE	30,00	155,000	4.650,00
098961	BOLA DE FUTSAL CATEGORIA INFANTIL - Tamanho mirim (UNIDADE sub-11. - Marca.: PENALTY MAX 100 BOLA DE FUTSAL CATEGORIA INFANTIL - Tamanho mirim (sub-11), Termotec camara airbility, pu ultra 1000 miolo split system removível e lubrificado circunferência: 50 - 55 cm e peso 300 a 500g.	UNIDADE	100,00	76,500	7.650,00
098965	BOLA DE HANDEBOL - Tamanho infantil, costurada, com UNIDADE 32 gomos. - Marca.: PENALTY H1L SUECIA BOLA DE HANDEBOL - Tamanho infantil, costurada, com 32 gomos, confeccionada em PU Ultra Grip, miolo removível e lubrificado, câmara airbility, com 49 - 51 cm de circunferência, e peso entre 425 -475 g.Aprovada pela CBHB e IHF.	UNIDADE	100,00	92,400	9.240,00
098966	BOLA DE HANDEBOL - Tamanho masculino, costurada, com UNIDADE 32 gomos. - Marca.: PENALTY H3L SUECIA BOLA DE HANDEBOL - Tamanho masculino, costurada, com 32 gomos, confeccionada com PU Utra Grip, câmara Airbility, miolo removível e lubrificado, com 58 a 60 cm de circunferência, peso de 425 a 475 g. Aprovada pela CBHB e IHF.	UNIDADE	80,00	111,000	8.880,00

bgs

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



098969	BOLA DE INICIAÇÃO Nº 12 - matrizada, confeccionada em UNIDADE m borracha. - Marca.: PENALTY BOLA DE INICIAÇÃO Nº 12 - matrizada, confeccionada em borracha, Câmara Airbility, Miolo Slip Removível e Lubrificado, Circunferência 65-67 cm, Peso: 350- 370 g.	50,00	16,500	825,00
098971	BOLA DE INICIAÇÃO Nº 8 - matrizada, confeccionada em UNIDADE borracha. - Marca.: PENALTY BOLA DE INICIAÇÃO Nº 8 - matrizada, confeccionada em borracha, Câmara Airbility, Miolo Slip System Removível e Lubrificado, Diâmetro de 40-42cm, Peso: 110-120 g.	50,00	16,000	800,00
098991	BOLA DE VOLEIBOL OFICIAL - Material: microfibras e UNIDADE miolo slip system removível - Marca.: PENALTY BOLA DE VOLEIBOL OFICIAL - Material: microfibras e miolo slip system removível lubrificado, câmara airbility, matrizada, 18 gomos; Diâmetro: de 65cm a 67cm; Peso: de 260g a 280g. Aprovado pela Confederação Brasileira de Voleibol.	50,00	137,400	6.870,00
099006	BOLA OFICIAL DE FUTEBOL DE CAMPO - termotec, com 08 UNIDADE (oito) gomos. - Marca.: PENALTY 511 BOLA OFICIAL DE FUTEBOL DE CAMPO - termotec, com 08 (oito) gomos, contendo em seu interior câmara airbility, miolo removível e lubrificado, confeccionada em PU Utra 100%, com camada NeoGeo, pesando entre 420 e 445g, com 68 a 70 cm de circunferência, garantia do fabricante contra defeitos de fabricação, aprovada pela FIFA e AUF.	20,00	77,500	1.550,00
099008	BOLA OFICIAL DE FUTEBOL CAMPO - material PU, termo UNIDADE tec, com 8 gomos. - Marca.: PENALTY 511 BOLA OFICIAL DE FUTEBOL CAMPO - material PU, termotec, com 8 gomos; Diâmetro: de 68 a 70cm, Peso: de 410 a 450g; câmara airbility e miolo Slip System removível e lubrificado, aprovada pela Confederação Brasileira de Futebol.	20,00	79,900	1.598,00
099152	CORDA DE ALGODÃO 10mts sem cabo. - Marca.: SCALIBU UNIDADE CORDA DE ALGODÃO 10mts sem cabo.	100,00	14,000	1.400,00
099155	CORDA PROFISSIONAL AJUSTÁVEL-Corda para usoesportivi UNIDADE vo; Confeccionado em nylon. - Marca.: SCALIBU CORDA PROFISSIONAL AJUSTÁVEL - Corda para usoesportivo; Confeccionado em nylon; com 3 m de comprimento; 2 pegadores. Acondicionada em embalagem própria. Garantia contra defeitos de fabricação."	50,00	7,990	399,50
099283	REDE FUTEBOL CAMPO - Material: nylon, Tamanho: ofici PAR al, Fio: 2 mm, Cor: branca - Marca.: MASTER FIO REDE FUTEBOL CAMPO - Material: nylon, Tamanho: oficial, Fio: 2 mm, Cor: branca.	10,00	79,900	799,00
			VALOR GLOBAL R\$	129.216,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

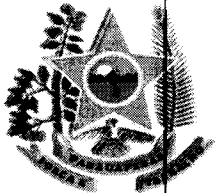
- O valor deste contrato, é de R\$ 129.216,50 (cento e vinte e nove mil, duzentos e dezesseis reais e cinquenta centavos).
- A forma de fornecimento será de acordo com as necessidades da Administração, através de Ordem de Compra, expedida pelo CONTRATANTE, nos prazos previstos no referido edital.
- Em caso de prorrogação do prazo de fornecimento, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando - se o índice de IGP - M, com data - base referente à da apresentação da proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2014-018SEMED, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e nas demais normas vigentes.

bgs

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. 1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 24 de Fevereiro de 2015 extinguindo-se em 23 de Fevereiro de 2016, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem utilizados;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio da Ordem de Compra expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

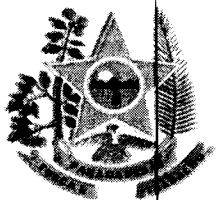
1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o mesmo;

bgs

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Ordem de Compra, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento da Ordem de Compra expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de utilização, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2014-018SEMED.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração do CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

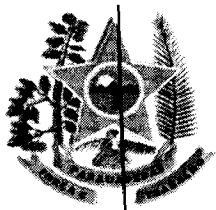
1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

bgs

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA DO(S) PRODUTO(S)

1. A CONTRATADA deverá entregar o(s) produto(s) pontualmente, de forma a permitir que o CONTRATANTE possa notificar, formal e tempestivamente, CONTRATADA sobre as irregularidades observadas quando do fornecimento do(s) produto(s).
2. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.
3. Os volumes contendo o(s) produto(s) deverão estar, ainda, identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal e o endereço de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL DE ENTREGA DO(S) PRODUTO(S)

1. A CONTRATADA deverá entregar o(s) produto(s) no Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, localizado à Rua B, esquina com a Rua I, Lote Especial, Parauapebas/PA, em dia e em horário de expediente normal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO(S) PRODUTO(S)

1. O(s) recebimento(s) do(s) produto(s) deverá(ão) ser efetuado(s) pelo Chefe do Serviço de Almoxarifado ou por outro servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
 - 1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
 - 1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
 - 1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

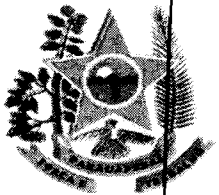
1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos produtos caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

bgs

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 2.085, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.14, no valor de R\$ 129.216,50.

1.1 - a despesa para os anos subseqüentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Município de PARAUAPEBAS, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

5. Nos casos de eventuais antecipações de pagamentos, fica convencionado que será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) de desconto sobre os valores disponibilizados.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

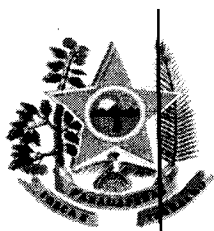
$$\frac{365}{365}$$

$$I = (6/100)$$

$$\frac{365}{365}$$

lgs

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPARABÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPARABÁS



I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

7. O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

8. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelo CONTRATANTE, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

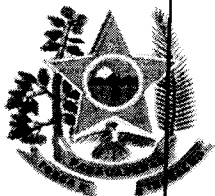
2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

bgs

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data da rejeição; e

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

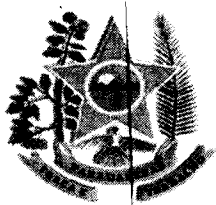
2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras

bgs

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

3.4 - quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

3.4.1 - devolução de garantia;

3.4.2 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

3.4.3 - pagamento do custo da desmobilização

4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

4.1 - Os casos de rescisão contratual será

o formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2014-018SEMED, cuja realização decorre da autorização d Sra. Juliana de Souza dos Santos, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

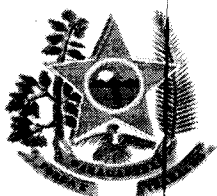
PARAUAPEBAS - PA, 24 de Fevereiro de 2015.


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 22.980.999/0001-13
CONTRATANTE

bgs


Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



[Signature]
LOBÃO SPORT'S COMÉRCIO LTDA EPP
CNPJ 03.727.068/0001-65
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. *[Signature]*

Luis Carlos Sales Matos
CPF: 734.434.842-04

2. *[Signature]*

Brenda Gacema da Silva
CPF: 868.238.682-87

bgs

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

[Signature]

[Signature]